

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AMAZONAS

<p>CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132</p>	<p>Abertura às 10:00 h em 28/07/2023, no endereço: Sede Administrativa –SENAC, na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, 2º andar – Sala de Treinamento, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus / AM.</p>
<p>Edital também disponível no sítio eletrônico https://am.senac.br/licitacoes</p>	
<p>OBJETO</p>	
<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL PARA REALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) HANGARES FLUTUANTES PARA GUARDA DAS EMBARCAÇÕES "LANCHA JOSÉ HERETIANO DA SILVA", DO SENAC/AM, E "LANCHA JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, DO SESC/AM".</p>	
<p>VALOR ESTIMADO</p>	
<p>R\$ 2.357.773,78 (dois milhões e trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)</p>	
<p>REGISTRO DE PREÇOS</p>	<p>VISTORIA OBRIGATÓRIA</p>
<p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p>
<p>INSTRUMENTO CONTRATUAL (Art.25 Res. 958/2012 Senac)</p>	<p>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</p>
<p><input type="checkbox"/> PEDIDO DE COMPRA <input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO</p>	<p><input type="checkbox"/> ITEM <input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL</p>
<p>CRITÉRIO</p>	<p>MODO DE DISPUTA</p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO <input type="checkbox"/> MAIOR OFERTA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> ABERTO <input type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO <input type="checkbox"/> N.A</p>
<p>PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA</p>	
<p>Conforme ITEM 11 do presente Edital.</p>	
<p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:</p>	
<p>Conforme ITEM 10 deste Edital.</p>	
<p>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:</p>	
<p>7.6.2. Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, ou intenção de impugnar o edital, deverão formular suas dúvidas e alegações por escrito, até o dia 25/07/2023. A correspondência deverá ser endereçada à sede da Administração Regional do Senac/AM, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou via e-mail (licitacao@am.senac.br) ou via correios ou entregue no setor de licitações, dirigida à Comissão de Licitações e Obras, em papel timbrado da consultente.</p>	

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AM**, Administração Regional do Amazonas, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.965.450/0001-07, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, 3º andar, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus / AM, por intermédio de sua Comissão de Licitação de Obras, constituída pela Portaria nº. 304/2022, datada de 7 de dezembro de 2022, torna pública a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, cujo tipo será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL PARA REALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) HANGARES FLUTUANTES PARA GUARDA DAS EMBARCAÇÕES "LANCHA JOSÉ HERETIANO DA SILVA", DO SENAC/AM, E "LANCHA JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, DO SESC/AM"**, em conformidade ao disposto neste Edital, seus anexos, e na Resolução de Licitações e de Contratos do SENAC n. 958/2012, publicada na seção 3, páginas 192,193 e 194 do Diário Oficial da União, edição nº 187, de 26/09/2012, e na Resolução de Licitações e Contratos do SESC n. 1.252/12, de 1/8/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União, edição nº 144, de 26/7/2012, ambas com suas alterações posteriores.

As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório, até a assinatura do respectivo contrato ou documento equivalente. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e/ou **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

Do limite para o recebimento e protocolo dos Envelopes:

O **ENVELOPE DE Nº 01**, contendo a documentação para habilitação e o **ENVELOPE DE Nº 02**, contendo a proposta de preços, deverão ser entregues até: às 10:00 horas do dia **28/07/2023**.

Local: Sede Administrativa - SENAC, na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, 3º andar, Setor de Licitações, bairro: Chapada, CEP. 69.050-010, Manaus/AM.

Da realização da sessão de abertura dos envelopes:

A sessão para a abertura dos envelopes se realizará na mesma data do recebimento dos envelopes:

Data: **28/07/2023**.

Horário: às 10:00 horas.

Local: Sede Administrativa - SENAC, na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, 3º andar, Setor de Licitações, bairro: Chapada, CEP. 69.050-010, Manaus/AM.

Todas as referências de horário no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Manaus/AM.

A documentação necessária à **HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS** deverão atender a todas as exigências contidas neste Edital. Qualquer descumprimento por parte do proponente implicará na sua inabilitação ou desclassificação.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis, gratuitamente, a partir do dia **10/07/2023**, no endereço eletrônico do SENAC/AM – <https://am.senac.br/licitacoes> - “SERVIÇOS/LICITAÇÃO”.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL PARA REALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) HANGARES FLUTUANTES PARA GUARDA DAS EMBARCAÇÕES "LANCHA JOSÉ HERETIANO DA SILVA", DO SENAC/AM, E "LANCHA JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, DO SESC/AM".

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A presente licitação será regida pela Resolução Senac n. 958/2012, publicada do Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012 e suas alterações, e se processará obedecendo aos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

2.2. Quando, por motivo de suspensão do expediente do Senac/AM, não se realizar o ato do recebimento e abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação relativos à presente licitação, fica acordado que a realização do mesmo ocorrerá, em nova data e horário que serão informados através de comunicado no portal institucional do Senac/AM: <https://am.senac.br/licitacoes>.

2.3. Os licitantes deverão analisar os documentos da presente licitação e respeitar todos os requisitos e condições neles contidos quando da preparação da proposta. A alegação de desconhecimento dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu cumprimento.

2.4. Poderão participar deste processo todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, observadas as condições de habilitação, sendo vedada a participação daquelas que se apresentem sob a forma de consórcio e/ou associação de empresas.

2.5. Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas que tenham sofrido suspensão do direito de licitar (nos prazos e condições do impedimento), que tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada pelo Senac ou quaisquer entidades do Sistema S, bem como aquelas que estiverem em regime de falência, dissolução ou liquidação.

2.6. A admissão de empresas em regime de recuperação judicial dependerá da prévia apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente declarando estarem as mesmas aptas, econômica e financeiramente, a participar do presente procedimento licitatório. (TCU, Acórdão 1.201/2020 Plenário).

2.7. Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Senac, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

2.8. A responsabilidade pelos trabalhos, desde o recebimento dos envelopes contendo as documentações e as propostas das empresas até o encerramento e homologação da licitação, caberá à Comissão de Licitação de Obras.

2.9. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação de Obras, envelopes entregues após o horário estabelecido.

2.10. A empresa licitante poderá solicitar informações ou esclarecimentos sobre o objeto e outros elementos de caráter legal ou interpretação necessária ao perfeito conhecimento desta licitação ou ainda impugnar o edital junto a Comissão de Licitação de Obras, de segunda a sexta feira, no horário das 09h30m às 12h00m e das 13h00m às 17h30m, até o dia **25/07/2023**, através do e-mail: licitacao@am.senac.br.

2.11. O(s) esclarecimento(s) e alteração(ões) será(ão) divulgado(s) no site do Senac/AM – <https://am.senac.br/licitacoes>.

2.12. Não serão atendidas solicitações após o prazo estabelecido para esclarecimento de dúvidas.

2.13. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Senac/AM – Departamento Regional do Amazonas quanto do emissor.

2.14. Todos os avisos e alterações no Edital serão publicados/divulgados no site do Senac/AM, e cabe aos licitantes o acompanhamento das alterações e inclusões no Portal do Senac/AM – <https://am.senac.br/licitacoes>.

3. DOTAÇÃO E TETO MÁXIMO DA VERBA ALOCADA PARA OS SERVIÇOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação da obra de construção, objeto desta licitação correrão por conta de verba específica do Senac/AM com Centro de Custos 90.090.

3.2. O teto máximo da verba alocada pelo Senac/AM para a totalidade dos serviços expressos no objeto deste Edital é de **R\$ 2.357.773,78 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais, e setenta e oito centavos)**.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência, pelo regime de empreitada por menor preço global de material e mão-de-obra.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), fornecidos pela empreiteira, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento, manutenção ou utilização deverão estar incluídos no preço proposto para execução dos serviços.

6. SITUAÇÃO E VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

6.1. Os licitantes deverão realizar vistoria técnica às instalações das Lanchas José Heretiano da Silva e José da Silva Azevedo para conhecer as embarcações e a demanda de serviços contidas no Anexo I – Termo de Referência, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto.

6.2. Assim, entende-se que a referida vistoria torna-se imprescindível para garantir que todos os concorrentes tenham acesso igualmente às condições reais de execução do serviço licitado; e assim, evitar prejuízos de natureza econômica e técnica para a Administração e Contratada.

6.3. O licitante que realizar a vistoria não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos para a realização dos serviços como justificativa para acréscimos de preços e prazos.

6.4. Declaração de que tal vistoria foi efetivada deverá ser anexada aos documentos de habilitação da empresa, conforme modelo no **ANEXO VI** deste edital, devidamente assinada pelo representante que vistoriou o local em conjunto do representante do Senac/Sesc que o acompanhou.

6.5. A visita técnica que trata o subitem anterior, poderá ser substituída pela declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nada mais podendo argumentar ou opor quando o conteúdo da aludida declaração, conforme modelo de renúncia a vistoria constante no ANEXO VIII.

6.6. Para fins da vistoria que trata o item 6.1, os licitantes deverão agendar **E REALIZAR A VISTORIA ATÉ O DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DA SESSÃO PÚBLICA**, através do e-mail: licitacao@am.senac.br ou através de contato telefônico (92) 3199-9980, com a colaboradora Maria de Lourdes.

6.7. De acordo com a Lei n. 5.194/66, em seu artigo 7º, “c” combinado com o artigo 14, a vistoria que trata este item, deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, registrado junto ao CREA.

7. COMPOSIÇÃO DO DOSSIÊ E INTERPRETAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

7.1. O dossiê com a documentação relativa à presente concorrência constituir-se-á dos seguintes elementos:

- 7.1.1. Edital de Licitação;
- 7.1.2. Anexo I – Especificação Técnica de Construção – HANGAR SENAC;
- 7.1.3. Anexo II – Especificação Técnica de Construção – HANGAR SESC;
- 7.1.4. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 7.1.5. Anexo IV – Termo de Declaração;
- 7.1.6. Anexo V – Declaração especial;
- 7.1.7. Anexo VI – Declaração de vistoria técnica às instalações;
- 7.1.8. Anexo VII – Declaração de renúncia a vistoria técnica;
- 7.1.9. Anexo VIII – Carta de Apresentação da Proposta;
- 7.1.10. Anexo IX – Declaração de Responsabilidade Técnica Profissional;
- 7.1.11. Anexo X – Minuta do Contrato; e
- 7.1.12. Anexo XI – Planilha de Referência;

7.2. Condições para aceite das documentações:

7.2.1. Todos os documentos apresentados deverão estar encadernados e numerados, sendo que ao lado da numeração do último documento deverá constar a expressão: “**Última Folha**”.

7.2.2. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ou na falta de representante presente, a Comissão Permanente de Licitações poderá fazê-lo.

7.2.3. A documentação deverá ser apresentada na forma original, ou em cópias devidamente autenticadas por cartório, inclusive verso das páginas que contenham informações. No caso de se apresentar somente documentos originais, os mesmos não serão devolvidos à empresa, passando a integrar, em definitivo, a documentação do processo.

7.2.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade.

7.2.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile ou correio eletrônico.

7.2.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos.

7.2.7. A divergência de informações de mesma natureza entre os documentos apresentados implica na inabilitação do licitante.

7.2.8. A empresa que não atender as condições para habilitação listadas acima será considerada inabilitada.

7.2.9. Serão devolvidos devidamente lacrados, os envelopes das propostas de preços aos licitantes inabilitados.

7.3. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

7.3.1. Em caso de divergência quanto a interpretação do Edital e seus anexos, deverá ser consultada a Comissão de Licitação de Obras do Senac/AM.

7.3.2. Para definição do escopo dos serviços, vale a relação itemizada constante na planilha orçamentária.

7.4. Critérios para efetivação das medições:

7.4.1. Mensalmente haverá medições destinadas à verificação das quantidades dos serviços efetivamente executados em cada etapa do cronograma apresentado pela empresa vencedora, para efeito da liberação do respectivo pagamento.

7.4.2. O primeiro dia do cronograma será o primeiro dia útil do mês subsequente à data da assinatura do contrato.

7.4.3. O cronograma deverá ser devidamente elaborado e apresentado junto a proposta e deverão constar os seguintes dados:

7.4.3.1. Os valores das etapas mensais de serviços correspondentes aos diversos itens a serem desenvolvidos em cada mês de referência;

7.4.3.2. Os totais acumulados em cada mês das etapas mensais de serviços referidos em:

a) Os preços globais por item de serviços, em cada um dos meses de seu desenvolvimento, de forma simples e acumulada;

b) As porcentagens de participação de cada item no valor global de cada proposta;

7.5. Critério de Medição da obra:

7.5.1. O período de medição dos serviços será por mês de competência, do primeiro ao último dia do mês.

7.5.2. Em caso de medições com mês incompleto: a medição será apresentada proporcionalmente aos dias de execução dos serviços no mês correspondente.

7.5.3. O Diário de Obra deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO, para verificação e aceitação preliminar, no primeiro dia útil depois de encerrado o período de medição. O Diário de Obra deverá estar acompanhado de memorial de cálculo do mesmo e da planilha preliminar de medição, que discrimine os quantitativos dos serviços realizados no período, além do montante acumulado relativo aos períodos anteriores e dos saldos a executar, em reais e em percentuais.

7.5.4. A FISCALIZAÇÃO, no prazo de dois dias úteis, a partir da data de apresentação do Diário de Obra e da planilha preliminar de medição, verificará e informará à CONTRATADA:

7.5.5. A aceitação ou não da medição preliminar.

7.5.6. As correções que deverão ser realizadas no Diário de Obra e/ou na planilha de medição, com as correspondentes justificativas.

7.5.7. A CONTRATADA deverá proceder às correções apontadas pela FISCALIZAÇÃO, reapresentando a documentação para reanálise, a fim de poder emitir a Nota Fiscal de Serviços.

7.5.8. Serão restituídos à CONTRATADA, caso não incorporem as correções exigidas pela FISCALIZAÇÃO, o Diário de Obra e toda documentação apresentada.

7.5.9. A FISCALIZAÇÃO realizará, ao longo do período subsequente, a verificação definitiva do Diário de Obra.

7.5.10. Apenas os serviços aprovados pela FISCALIZAÇÃO poderão ser incluídos na medição. Se a FISCALIZAÇÃO recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.

7.5.11. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, serão pagos somente após a CONTRATADA refazê-los, condicionados à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

7.5.12. Para o serviço de elaboração do Projeto “Como Construído” (*as built*) serão feitas aprovações de acordo com o progresso dos trabalhos. A CONTRATADA terá que entregar à FISCALIZAÇÃO uma cópia eletrônica (com o respectivo arquivo em

meio editável AUTOCAD/ DWG) dos documentos. Não serão feitas medições parciais em percentuais neste item.

7.5.13. Os pagamentos somente serão efetivados após a liberação da medição pela FISCALIZAÇÃO.

7.5.14. A medição final, somente será liquidada pela CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.5.15. Os serviços serão pagos apenas depois de concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento.

7.5.16. A CONTRATADA deverá anexar ao Diário de Obra um relatório fotográfico discriminando todas as referências de identificação dos serviços presentes na medição (no caso de documentos de projeto ou orçamento, com indicação do título e código de identificação);

7.5.17. A CONTRATADA deverá anexar ao Diário de Obra, a memória de cálculo de todos os itens presentes na medição.

7.6. Interpretação da documentação da concorrência:

7.6.1. Os concorrentes deverão estudar cuidadosamente toda a documentação da licitação, para se inteirar de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo a execução dos trabalhos postos em licitação, seus custos e prazos de fornecimento e de execução.

7.6.2. Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, ou intenção de impugnar o edital, deverão formular suas dúvidas e alegações por escrito, até o dia **25/07/2023**. A correspondência deverá ser endereçada à sede da Administração Regional do Senac/AM, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou via e-mail (licitacao@am.senac.br) ou via correios ou entregue no setor de licitações, dirigida à Comissão de Licitações e Obras, em papel timbrado da consultante.

7.6.3. Os questionamentos apresentados e esclarecimentos prestados serão divulgados e publicados no site do Senac/AM, bem como qualquer alteração que possa ocorrer durante o processo.

7.6.4. Não serão atendidas solicitações para esclarecimento de dúvidas e nem impugnação ao edital após o prazo estabelecido no item 7.6.2.

7.6.5. A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que o concorrente visitou o local onde a obra será executada, conhecendo a embarcação; examinou completamente todos os documentos da licitação; que os comparou entre si e que obteve do Senac informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta, e considera ainda que a documentação da licitação lhe permitiu uma proposta de preços, completa e totalmente satisfatória, sendo isso atestado em declaração própria, segundo o modelo do **Anexo VI**.

7.6.6. Fica entendido que, toda a documentação da licitação, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

7.6.7. A planilha com quantitativos de materiais e mão-de-obra apresentada neste edital de Licitação tem caráter de orientação, sendo que todas as condições para realização dos serviços e o levantamento dos materiais a serem utilizados deverão ser levantados no Termo de Referência e “*In loco*” pelas Empresas participantes, não cabendo posteriormente a abertura da Licitação, complementos financeiros pelos materiais ou serviços não orçados; A responsabilidade na verificação da precisão dos quantitativos cabe integralmente ao licitante, podendo apresentar inclusive um quantitativo diferente por item, caso discorde da quantidade expressa na planilha do edital, mediante justificativa técnica.

7.6.8. A Comissão de Licitação de Obras fará conferência da planilha apresentada pelo licitante e, verificando erro de cálculo ou anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo o produto;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando o resultado da soma.
- d) No arredondamento do percentual do BDI, em caso de utilização de casas após a vírgula, essas não deverão exceder a duas.

7.6.9. Configurando o erro detectado como vício material cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação de Obras sem alteração substancial da proposta, será considerada, esta, desclassificada.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á à Comissão para efetuar o credenciamento de participação, munido da sua carteira de identidade ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e a “PROPOSTA DE PREÇOS”, relativas ao certame.

8.1.1. Para fins de credenciamento, o representante legal da licitante, deverá apresentar, **fora dos envelopes de número 1 e de número 2**, a seguinte documentação:

8.1.1.1. Cópia autenticada da carteira de identidade;

8.1.1.2. Cópia autenticada do CPF;

8.1.1.3. **Registro comercial/contrato social/estatuto:** quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.1.1.4. **Procuração ou Carta de Credenciamento:** aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste

certame em nome da licitante, de acordo com o modelo sugerido no **Anexo III**, para a hipótese de a licitante ser representada por procurador.

8.1.2. A empresa não é obrigada a ter credenciamento de representante para participar das reuniões. Contudo, a ausência de credenciamento do representante legal, para participação nas reuniões, implicará no impedimento do portador da proposta, quando for o caso, de se manifestar durante a reunião e de assinar qualquer documento em nome da empresa licitante.

8.1.3. Sobre o credenciamento a que se refere o item 8.1.1, não exclui a obrigatoriedade de a licitante apresentar os documentos de credenciamento nos envelopes de número 1 e de número 2.

8.1.4. Caso o representante seja o mesmo credenciado em alguma sessão anterior, não será necessário recredenciamento, apenas apresentação da sua identidade ou documento equivalente.

8.1.5. O documento mencionado no item 8.1.1.4 deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à sessão.

8.1.6. Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou **fotocópias autenticadas**. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

8.1.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.1.8. O representante legal que não se credenciar perante a Comissão de Licitação de Obras, ficará impedido de representar a empresa licitante durante a sessão de abertura dos envelopes de número 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e de número 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”.

8.1.9. Os documentos não poderão ser autenticados pela Comissão de Licitações de Obras, devendo os mesmos serem autenticados em cartório.

8.1.10. É facultada a presença do representante da empresa na entrega dos envelopes, como também nas reuniões de abertura dos mesmos.

9. PROCEDIMENTOS DAS REUNIÕES DO CERTAME

9.1. **Na primeira sessão pública do certame**, em data, horário e local definidos na capa deste edital, está previsto a abertura dos envelopes de número 1, contendo a documentação de habilitação.

9.1.1. Conforme previsto no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá entregar ao Senac/AM, simultaneamente, sua documentação de habilitação e sua proposta de preços, em dois envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE N. 1 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SENAC – DR/AM</p> <p style="text-align: center;">CONCORRÊNCIA N. 002/2023 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE Data: 28/07/2023. Pessoa de contato: Telefone e e-mail</p>	<p style="text-align: center;">ENVELOPE N. 2 PROPOSTA DE PREÇOS SENAC – DR/AM</p> <p style="text-align: center;">CONCORRÊNCIA N. 002/2023 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE Data: 28/07/2023. Pessoa de contato: Telefone e e-mail</p>
--	---

9.1.2. Entre os procedimentos pertinentes à primeira sessão estão:

9.1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas;

9.1.2.2. Acondicionamento de todos os envelopes referentes às propostas num único invólucro que deverá ser rubricado por todos os membros da Comissão, como também por todos os representantes legais, e guardados na Administração Regional do Senac;

9.1.2.3. Abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação;

9.1.2.4. Franquear para exame dos licitantes os cadernos contendo as documentações para habilitação;

9.1.2.5. Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito a fim de poder constar na ata em elaboração;

9.1.2.6. Vistos na documentação de habilitação por todos os licitantes presentes, e membros da Comissão de Licitação de Obras em toda documentação apresentada;

9.1.2.7. Leitura e assinatura da ata.

9.1.3. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e proposta, salvo se a Comissão entender necessário e conveniente à solicitação de documentos ou esclarecimentos da proponente.

9.2. Conteúdo do envelope de número 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

9.2.1. Esse envelope deverá conter **01 (UM) caderno** com a documentação de habilitação, devendo ser apresentado na forma original, ou em cópias devidamente autenticadas por cartório. As páginas serão devidamente numeradas e encadernadas, conforme item 7.2.1. Será devolvida aos licitantes, a apresentação de documentação composta por folhas soltas, sem que estejam devidamente encadernadas. Deverá haver índices remissivos que identificarão as matérias neles contidas e deverão ser devidamente ordenadas para fins de exame da Comissão de Licitações de Obras, e conterà os exigidos no Item 10 deste edital.

9.2.2. A não apresentação de qualquer um dos documentos citados acima será motivo suficiente para inabilitação do licitante.

9.2.3. A Comissão de Licitação de Obras disporá de até 10 (dez) dias úteis, para examinar a documentação apresentada e dará publicidade da Ata da sessão da análise da documentação de habilitação, via portal institucional do Senac/AM, a todas as proponentes, ocasião em que será agendada a sessão para abertura das propostas de preços das empresas previamente habilitadas.

9.3. **Na segunda sessão pública do certame**, em data a ser definida pela Comissão de Licitações de Obras, será realizada a abertura do invólucro contendo todos os envelopes de número 2, contendo propostas de preços dos licitantes entregues na sessão anterior, sendo separados para devolução os envelopes das empresas inabilitadas e abertos os envelopes das empresas habilitadas.

9.3.1. Entre os procedimentos pertinentes à segunda reunião estão:

9.3.1.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes convocadas;

9.3.1.2. Abertura do invólucro contendo todas as propostas de preços após comprovação por parte dos licitantes da sua inviolabilidade;

9.3.1.3. Devolução dos envelopes lacrados às empresas inabilitadas, que comparecerem a sessão;

9.3.1.4. Abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;

9.3.1.5. Franquear para exame dos licitantes os cadernos contendo as propostas de preços;

9.3.1.6. Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito a fim de poder constar na ata da sessão;

9.3.1.7. Vistos nas propostas de preços por todos os licitantes presentes, e membros da Comissão de Licitação de Obras, em toda documentação apresentadas;

9.3.1.8. Leitura e assinatura da ata.

9.4. Conteúdo do envelope de número 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS**:

9.4.1. Esse envelope deverá conter **01 (um) caderno**, devendo ser apresentado na forma original, ou em cópias devidamente autenticadas por cartório. As páginas serão devidamente numeradas e encadernadas, conforme item 7.2.1. Será devolvida aos licitantes, a apresentação de documentação composta por folhas soltas, sem que estejam devidamente encadernadas. Deverá haver índices remissivos que identificarão as matérias neles contidas e deverão ser devidamente ordenadas para

fins de exame da Comissão de Licitações de Obras, e conterá os seguintes documentos:

9.4.1.1. Anexar uma cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última Alteração Contratual, ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver, devidamente registrados, em se tratando de Sociedade Empresarial e, no caso de Sociedade Civil ou por Ações, os documentos comprobatórios do mandato da diretoria em exercício ou da eleição de seus administradores.

9.4.1.2. Documento comprobatório do representante legal da licitante que assinou a proposta, a fim de comprovar que as assinaturas dos documentos de habilitação são de pessoa com poderes para tal:

9.4.1.2.1. Cópia autenticada da carteira de identidade;

9.4.1.2.2. Cópia autenticada do CPF;

9.4.1.2.3. Carta de Credenciamento com firma reconhecida (conforme modelo **ANEXO III**) ou Procuração Pública, caso o representante legal seja outro diferente do apresentado no Contrato Social.

9.4.1.3. Carta de apresentação da proposta de preços (**Anexo VII**);

9.4.1.4. Planilha Orçamentária com quantidades e preços (conforme modelo **Anexo II**) e Cronograma Físico Financeiro montado pela empresa obedecendo o limite de prazo da execução da obra (conforme estipulado no **Anexo I**), juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada, conforme o item 9.5;

9.4.1.5. Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) detalhado em folha a parte, e gerado conforme o item 9.6 e 9.7;

9.5. De acordo com a Lei Federal n. 5.194/66 do CONFEA/CREA no seu art. 14, onde se estabelece que planilha orçamentária, cronograma, bem como vistoria de obras na embarcação, são serviços técnicos de engenharia, o Senac solicita que todos os documentos citados sejam firmados por profissional legalmente habilitado, e carimbados com o número do seu registro junto ao CREA no caso de arquiteto,

caracterizando assim a autoria; bem como anexar cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, de forma a cumprir o estabelecido nos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 6.496/77.

9.6. O BDI deverá ser aplicado, apenas sobre o montante total de mão de obra e material, ao final da planilha. Em relação ao BDI, este deverá ser destacado, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU/Plenário;

9.7. O BDI a ser aplicado sobre fornecimento de equipamentos, deverá ser diferenciado do utilizado como referência para a obra, e este deverá ser destacado da mesma forma, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração Central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU/Plenário;

9.8. **A Comissão poderá inverter o procedimento acima descrito, abrindo primeiramente os envelopes de número 2, contendo as propostas de preços, classificando os proponentes, por ordem de valor ofertado, e só então abrir o envelope de número 1, contendo a Documentação de Habilitação, da proponente melhor classificada.**

9.8.1. As empresas inabilitadas ou desclassificadas, através de seus representantes legais presentes, poderão apresentar recurso fundamentado contra a decisão da Comissão de Licitações de Obras, por escrito, antes da data de abertura do 2º envelope.

9.8.2. Caso o licitante classificado em 1º lugar for inabilitado depois de julgado (s) eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto neste item, para que o seguinte classificado, que preencha as condições de habilitação, seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

9.8.3. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do julgamento da documentação de habilitação ou proposta de preços, caberão recursos fundamentados e por escrito, dirigidos, à Administração Regional do SENAC/AM, por intermédio da Comissão de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou via e-mail (licitacao@am.senac.br).

9.8.4. Os recursos referidos no item 9.8.3 terão efeito suspensivo;

9.8.5. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo;

9.8.6. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis.

9.8.7. A Comissão manterá sob sua guarda os envelopes que não forem abertos, até a homologação do certame, e transcorridos os prazos recursais e emitido o contrato, os mesmos deverão ser retirados pela (s) licitantes (s), até o prazo de 02 (dois) meses. Expirado este prazo, os envelopes serão destruídos.

10. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. As empresas licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação, abaixo relacionada, obrigatoriamente em envelope lacrado, conforme o especificado nos itens 9.1.1 e 9.2.1.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Registro comercial, **no caso de empresa individual**, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **em se tratando de sociedades comerciais**, e **no caso de sociedades por ações**, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

10.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, **no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pela Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.2.4. Documentos comprobatórios do representante legal da licitante, a fim de comprovar que as assinaturas dos documentos de habilitação e proposta comercial são de pessoa com poderes para tal:

10.2.4.1. Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF.

10.2.4.2. Procuração Pública ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida (**Modelo Anexo III**), acompanhada dos documentos citados no item 10.2.4, caso os documentos da licitante tenham sido assinado por representante que não o(a) sócio(a) administrador(a) do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

10.3. **Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e Municipal relativo a domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de ^P Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei n. 8.212/1991.

10.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante, referente ao ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços. Em caso contrário deverá apresentar declaração informando não ser contribuinte.

10.3.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF), comprovando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

10.3.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.4. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.4.1. Prova de que a empresa proponente seja detentora de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços de características semelhantes ao objeto deste edital;

10.4.1.1. A comprovação poderá ser feita por meio de 01(um) único atestado ou atestados separados para cada item.

10.4.2. Para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será aceito o somatório de atestados, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços em sua totalidade.

10.4.3. **Os atestados deverão ser de execução.** Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

10.4.4. Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente não atenderão ao item.

10.4.5. Declaração da empresa indicando o profissional, **ENGENHEIRO (A) NAVAL** ou **TECNÓLOGO NA ÁREA NAVAL**, devidamente registrado no CREA, que será o Responsável Técnico (conforme modelo – **Anexo VIII**);

10.4.6. Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente – **Certidão de Pessoa Física**, do profissional indicado pela proponente como responsável técnico pelos serviços a executar.

10.4.7. Caso o profissional indicado como responsável técnico não seja domiciliado em Manaus, deverá apresentar Certidão de registro junto ao CREA do Estado de origem.

10.4.8. O Responsável Técnico deve fazer parte do Quadro de profissionais da empresa, **na data da abertura da licitação**.

10.4.9. A comprovação da vinculação e responsabilidade técnica para o objeto licitado com a empresa licitante, será por meio dos documentos abaixo listados, de acordo com cada caso:

10.4.9.1. **Em caso de Sócio:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

10.4.9.2. **Em caso de Diretor:** cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

10.4.9.3. **Em caso de Empregado:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida em cartório dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA referente à pessoa jurídica;

10.4.9.4. **Em caso de Responsável Técnico:** Certidão de Pessoa Jurídica da empresa licitante emitida pelo CREA na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

10.4.10. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada e expedida pelo CREA, para o profissional indicado como Responsável Técnico, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços de características semelhantes ao objeto deste edital;

10.4.11. Não serão considerados os CATs que não pertençam ao profissional indicado pela empresa como Responsável Técnico.

10.4.12. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

10.4.13. Termo de Declaração, em papel timbrado da empresa licitante e assinado pelo representante legal (conforme modelo – Anexo IV);

10.4.14. Declaração Especial, em papel timbrado da empresa licitante e assinado pelo representante legal (conforme modelo – Anexo V);

10.4.15. Declaração de Vistoria Técnica ou de Renúncia a Vistoria (conforme modelo – Anexo VI e Anexo VII);

10.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a situação financeira da empresa (art. n. 176 da Lei 6.404/76).

10.5.1.1. As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, deverão apresentar a seguinte documentação referente às demonstrações contábeis:

- a. Balanço de abertura ou balancete de abertura da empresa;
- b. Balancete de dois meses anteriores ou que estiver fechado a data do Convite acompanhado das seguintes demonstrações:

- I. Demonstrações de Resultado;
- II. Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;
- III. Demonstrações de fluxo de caixa, na forma da lei.

10.5.1.2. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será baseada nos seguintes parâmetros de índices, calculados pelos valores contidos nas demonstrações contábeis:

- a. **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)** = maior ou igual a 1. Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo;

$$\frac{\text{ILG} = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b. **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)** = maior ou igual a 1. Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo;

$$\frac{\text{ILC} = \text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- c. **ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)** = maior ou igual a 1. Mede a capacidade de a empresa honrar todas as suas obrigações com terceiros (de curto e de longo prazo), considerando seus recursos realizáveis a curto e longo prazos.

$$\frac{\text{ISG} = \text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

10.5.1.3. A leitura do índice traduz quanto à empresa possui em Ativos para saldar as suas Dívidas e Obrigações, ou seja, no resultado igual a 1 podemos afirmar que a cada 1 real em Dívidas e Obrigações à empresa possui 1 real no seu Ativo.

10.5.1.4. A licitante que não atingir um dos índices (≥ 1), deverá apresentar junto à documentação para habilitação, a comprovação de que possui capital social ou

patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita na forma da lei.

10.5.2. Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

10.5.3. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor da obra. As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através do Balanço Patrimonial.

10.6. Os documentos solicitados para a fase de HABILITAÇÃO deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, por qualquer processo de cópias autenticadas ou impressos por meio da internet nos casos em que a legislação permitir. Nesse caso, a veracidade dos mesmos será verificada pela Comissão de Licitações e Obras. Quando qualquer um dos documentos relacionados no item 10 deste edital não mencionar a data de validade, considerar-se-ão com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento e abertura dos envelopes de que trata esta licitação.

10.6.1. A exigência do item 10.6, que trata do prazo de validade em que os documentos deverão ser emitidos com data não superior à de 90 (noventa) dias anteriores da data para recebimento e abertura dos envelopes, de que trata essa licitação, não se aplica nos documentos exigidos nos itens 10.2, 10.4.1 e 10.4.11.

10.6.2. A ausência de qualquer um dos documentos listados nos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5, incluindo-se todos os seus subitens automaticamente inabilitará o licitante.

10.7. Toda a documentação para habilitação se refere à jurisdição local do domicílio ou sede da empresa licitante.

10.8. O Senac não autenticará documentos, mesmo à vista dos originais, em qualquer instância e sob qualquer preceito.

10.9. Será considerado **INABILITADO** o licitante que:

10.9.1. Não apresentar os documentos exigidos neste edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados;

10.9.2. Incluir a proposta comercial no envelope de número 1 – Documentação de Habilitação.

10.10. Na análise das documentações, a Comissão de Licitações de Obras poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A carta de apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, digitada conforme Anexo VII deste edital, contendo o número desta concorrência, o objeto do edital, o valor global da proposta em algarismos e por extenso, Razão Social, Endereço, Telefone e e-mail, sem emendas ou rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa, bem como estar de acordo com o Termo de Referência. Deverão observar também:

11.1.1. Deverá haver discriminativo dos serviços a serem executados (conforme modelo Anexo II) planilha a ser seguida, item a item, com coluna para mão de obra e coluna para materiais e seus subtotais e totais, nele embutidas todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos;

11.1.2. Os itens da planilha deverão ser preenchidos com valores de mercado para cada item, sendo o BDI aplicado apenas sobre o montante total de mão de obra e material, ao final da mesma. Em relação ao BDI, este deverá ser destacado, o valor total (R\$) e percentual (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU Plenário;

11.1.2.1. O BDI a ser aplicado sobre fornecimento de equipamentos, deverá ser diferenciado do utilizado como referência para a obra, e este deverá ser destacado da mesma forma, o valor total (R\$) e percentual (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração Central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

11.1.3. A planilha orçamentária, com a relação de materiais, serviços e quantitativos, integrante desta Licitação (**Anexo II**), apresenta caráter orientativo. Porém, todas as condições para realização dos serviços e o levantamento dos materiais a serem utilizados deverão ser conferidos: nas especificações, memoriais e “*In Loco*” pelas empresas participantes.

11.1.4. A planilha orçamentária fornecida pelo licitante deve ser considerada para execução. Portanto cabe ao licitante a revisão da planilha, que identificando divergências deverá formalizar junto à Comissão de Licitação de Obras, que fará a análise e julgará sua procedência ou não em conjunto com o Setor de Engenharia.

11.1.5. Deverão ser verificadas as quantidades necessárias para atender todas as previsões do Termo de Referência.

11.1.6. A planilha orçamentária e o cronograma **deverão ser assinados** por profissional habilitado pelo CREA. A planilha orçamentária e o cronograma deverão vir **acompanhados da respectiva ART de Elaboração de Orçamento**.

11.1.7. De acordo com a Lei Federal n. 5.194/66 do CONFEA/CREA no seu art. 14, onde se estabelece que planilha orçamentária, cronograma, bem como vistoria de obras na embarcação, são serviços técnicos de engenharia, o Senac solicita que todos os documentos citados sejam firmados por profissional legalmente habilitado, com o número do seu registro junto ao CREA, caracterizando assim a autoria; bem como anexar cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, de forma a cumprir o estabelecido nos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 6.496/77.

11.1.8. A validade da proposta, não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da abertura das mesmas. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de **90 (noventa) dias**.

11.1.9. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: licitacao@am.senac.br, dirigida à Comissão de Licitação de Obras, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

11.1.10. O Preço total do objeto deverá ser expresso em algarismo e por extenso, de forma global, em moeda corrente nacional, e já estar incluso toda a incidência de impostos, despesas e outros custos diversos. Não serão consideradas despesas adicionais em separado.

11.1.11. Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite.

11.1.12. É vedada a subcontratação para contratação do objeto no presente procedimento licitatório, para serviços paralelos o limite e de até 30%.

11.1.13. **Prazo de execução** dos serviços, não poderá ser superior ao prazo determinado no item 12.2 deste edital.

11.2. **Forma de pagamento:** Mensalmente haverá medições destinadas à verificação das quantidades dos serviços efetivamente executados em cada etapa do cronograma apresentado pela empresa vencedora, para efeito da liberação do respectivo pagamento.

11.2.1. No cronograma deverá haver compatibilidade entre os eventos programados (físico) e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados desembolsos incompatíveis com os eventos programados, o cronograma deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação na hipótese de não ajustamento.

11.2.2. Deverão constar no cronograma os percentuais de material e mão de obra aplicados na obra, para cada uma das etapas e total contratado.

11.2.3. A liberação do pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, respeitando os dias de pagamento do SENAC/AM, conforme previsto no item 15 do presente edital.

11.2.4. Nenhuma nota fiscal/fatura poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual.

11.2.5. Será retida a nota fiscal e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente Edital, Contrato e Anexos.

11.2.6. **A proposta deverá ser apresentada na forma impressa e digital, com suas planilhas orçamentárias e cronograma em Excel (extensão "XLS"), não bloqueada, para conferência. Os arquivos podem ser armazenados em CD, DVD ou PENDRIVE, e inseridos no envelope de n. 2 – DA PROPOSTA DE PREÇO. Sendo a forma impressa, a prevalente em todos os casos.**

12. REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

12.1. Os valores referidos no instrumento contratual serão fixos e irremovíveis durante sua vigência, cabendo ao CONTRATADA arcar, a sua conta exclusiva, com toda e qualquer variação no custo dos bens e demais encargos para a execução do objeto.

12.2. O prazo para execução dos serviços, objeto da presente licitação, será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, iniciando-se conforme item 7.4.2 do presente edital.

12.3. A empresa poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinada por:

12.3.1. Alteração do escopo do Termo de Referência pelo Senac que altere de forma substancial o objeto do contrato;

12.3.2. Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do Senac;

12.3.3. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Senac, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.3.4. Omissão ou atraso de providências a cargo do Senac, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;

12.3.5. Fatos da administração do Senac;

12.3.6. Prazos parciais e de cronograma.

12.4. O desenvolvimento do serviço contratado deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma constante da proposta da licitante e aprovado pelo Senac.

12.5. O cronograma deverá ser ilustrado por meio de representação gráfica, contendo as informações necessárias do físico financeiro e percentuais em um gráfico de barras (Diagrama de Gant) com os prazos parciais em correspondência ao progresso mínimo que devem alcançar as obras em cada prazo.

12.6. Os prazos parciais serão expressos em dias corridos a contar do início dos serviços, devendo coincidir a data da conclusão do último deles com a expiração do prazo contratual.

12.7. O cronograma dos serviços conterá tantos prazos parciais quantos forem os itens nele referidos.

12.8. O licitante deverá elaborar o cronograma de forma bem criteriosa, pois ele servirá de base para o controle interno do Senac em relação ao andamento da obra.

13. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A Comissão de Licitações de Obras julgará e classificará as propostas e elaborará um relatório de suas conclusões e o encaminhará em seguida à Administração Regional do Senac/AM para adjudicação e homologação.

13.2. A concorrência será julgada levando-se em conta o critério do menor preço global, porém, serão analisados os preços por item a fim de evitar o chamado “Jogo de Planilha”.

13.3. As propostas cujos valores se situarem acima do teto máximo divulgado no item 3.2 estão automaticamente desclassificadas, não cabendo análise da documentação do envelope PROPOSTA.

13.3.1. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor global estimado.

13.4. A análise por parte da Comissão da documentação contida no envelope de número 2 - PROPOSTA DE PREÇOS obedecerá à ordem ascendente de valores de todas as propostas classificadas.

13.5. Será considerada vencedora da concorrência a licitante que tiver a documentação devidamente habilitada e proposta de preços classificada pela Comissão em primeiro lugar.

13.6. Havendo empate, a Comissão de Licitações de Obras convocará as empresas licitantes, marcando dia, horário e local para o desempate, que será por meio de sorteio entre as propostas que se igualem.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após adjudicação e homologação do processo pela Administração Regional do SENAC/AM, a empresa vencedora será convocada a assinar o Contrato pelo seu preço proposto, irrevogável, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

14.2. Levando-se em conta o item 12.8, a licitante vencedora poderá apresentar uma revisão do cronograma original da proposta, desde que não se altere valor global, nem prazo de obra; sendo que, a partir da assinatura do contrato, esse novo cronograma não poderá ser modificado, exceto na hipótese de se aprovar um aditivo ao contrato nos moldes do item 23.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal discriminando os serviços (material e mão de obra), destacando os valores de retenções de INSS e ISS (Imposto sobre serviços), número do contrato e etapa do cronograma;
- b) Apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal e de cópia da última guia de recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e sociais (INSS, FGTS, RE do FGTS), relativos aos seus empregados na obra, sem o que não será processado o pagamento, mesmo que o serviço tenha sido realizado e aprovado.
- c) Dados bancários completos para crédito em conta corrente da contratada;

15.1.1. As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

15.1.2. Caso a **CONTRATADA** não comprove as regularidades fiscal e trabalhista exigidas na alínea “b” do item 15.1, e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo **CONTRATANTE**, será realizado o pagamento devido à **CONTRATADA** e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa prevista no inciso II, do item 8.3 da Cláusula Oitava do contrato.

15.1.3. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do **CONTRATANTE** em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da **CONTRATADA**, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Instituição em decorrência da citada responsabilidade, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

15.2. A **CONTRATADA**, sempre que solicitado, deverá apresentar ao Senac, documentos de comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego, mantida entre os empregados prestadores de serviços nas instalações do Senac e a empresa **CONTRATADA**, tais como: Contrato de trabalho,

Folha de ponto, contracheque, recibos de entregas de vales transportes, alimentação e outros.

15.3. Do valor global do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá observar a obrigatoriedade de ser mencionada, em cada nota fiscal emitida, a “Retenção para Seguridade Social”, ou seja, 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, conforme previsto nos itens 12, 12-1, 17 e 17-1 da Ordem de Serviço n. 209 do INSS, de 20 de maio de 1999, ou IN RFB 971/2009 e alterações posteriores, arts. 112 e 126.

15.4. O faturamento deverá ser efetuado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, CNPJ n. 03.965.450/0001-07, Inscrição Municipal Isenta, situado na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Setor de Licitação, 3º andar, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus/AM.

15.5. As notas fiscais só poderão ser emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

15.6. A medição deverá ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês e o valor resultante será pago pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias ininterruptos, respeitando os dias de pagamento do SENAC/AM, desde que a nota fiscal seja entregue ao **CONTRATANTE** com 10 (dez) dias de antecedência e juntamente com os resultados dos serviços contratados e documentação conforme item 15.1. O pagamento ficará condicionado ao aceite por parte do **CONTRATANTE**.

15.7. O pagamento será realizado por intermédio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, de nº., agência, Banco (.....).

15.8. Fica acordado que somente será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento do objeto contratado, no valor global expresso da proposta da licitante vencedora e constante do contrato assinado entre as partes, onde já estão embutidas todas as demais despesas decorrentes do deslocamento, alimentação, hospedagem do seu pessoal para efetuar os serviços, bem como quaisquer outras despesas como frete, seguro, imprevistos, impostos, consumos de energia elétrica e água e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre os serviços prestados.

15.9. Se o **CONTRATADO** for usuário da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC/AM, deverá enviar o arquivo XML da mesma para os e-mail: janete.almeida@sc.senac.br genesio.silva@am.senac.br.

15.10. É vedado à **CONTRATADA** negociar os títulos de crédito emitidos contra o **CONTRATANTE**.

15.11. Do pagamento de cada fatura serão deduzidos valores referentes aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente.

16. GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Garantias das obrigações contratuais.

16.1.1. A licitante vencedora do Certame apresentará à comissão de Licitação, no prazo de 10 dias da assinatura do contrato, garantia do cumprimento de suas obrigações em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, adotadas, à sua escolha, as seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária; ou,
- c) Seguro garantia.

16.1.2. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela licitante contratada, a garantia cobrirá toda o prazo de vigência contratual, e será atualizada em caso de alteração dos valores contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura dos respectivos aditamentos.

16.1.3. Como garantia complementar a Contratante fara deduzir do valor de cada uma das faturas emitidas pela Contratada, o percentual 5% (cinco por cento) destinados a suprir eventuais pendências de natureza trabalhista e previdenciárias ao longo do curso do contrato.

16.2. A garantia a que alude o item 16.1 e o saldo remanescentes das retenções referidas no item 16.3. serão devolvidos à Contratante no prazo de 90 (noventa dias contados da data do recebimento definitivo dos serviços contratados.

17. ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. A Administração do Senac, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumentos equivalentes, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Senac por prazo de até 2 (dois) anos.

17.1.1. O prazo de convocação referido no item 17.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Senac.

17.1.2. A recusa, da licitante convocada, em assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, implicará em indenização ao Senac na ordem de 1% (um por cento) do valor global de sua proposta.

17.1.3. É facultado ao Senac, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no item 17.1.

17.2. Decorridos o prazo de validade estabelecido na proposta apresentada pelo licitante, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.3. O contrato prevê como anexos: o presente edital, Relatório de Fotos/especificações técnicas fornecidas pelo Senac, e a planilha orçamentária/cronograma elaborados pela licitante vencedora. Assim tanto as peças gráficas quanto as escritas deverão ser rubricadas a fim de validar sua formalidade jurídica.

18. RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

18.1. As condições de rescisão ou resolução do contrato com a licitante vencedora/contratada são as estabelecidas no contrato, conforme minuta constante do **Anexo IX**.

19. PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

19.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento serão: **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

19.2. A sanção **ADVERTÊNCIA** será efetuada por escrito, comunicando de forma objetiva, qual item do contrato ou do edital deixou de ser cumprido, e cobrando providências. Esse tipo de sanção corresponde a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

19.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes **MULTAS**:

I.0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra. Não iniciada a obra no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II.0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações e/ou prazos determinados no contrato, em quaisquer de suas cláusulas, quando não houver outra multa específica neste contrato;

III.0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desta, até a penúltima parcela, considerando:

a) o valor retido a título de multa pelo atraso na parcela poderá ser devolvido após a emissão do termo de recebimento definitivo, corrigido monetariamente, se a **CONTRATADA** concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro;

b) a devolução dependerá de solicitação a ser protocolada pela **CONTRATADA** e parecer favorável do **CONTRATANTE**;

IV.1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não apresentação da garantia contratual, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatado o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

V.0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do termo aditivo, pelo atraso na apresentação da garantia complementar, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatada o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

VI.0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não prorrogação da validade da garantia, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.6 da cláusula sétima do contrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatada o prejuízo ao **CONTRATANTE**, procedimento de rescisão contratual; e

VII.0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato. Após 20 (vinte) dias sem que a fiscalização tenha condições de emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, caracterizado por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poder-se-á iniciar o processo de rescisão contratual.

19.4. Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

19.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após notificação à **CONTRATADA**.

19.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente, conforme previsto na cláusula oitava deste contrato.

19.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres do **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observados:

- I.as multas previstas na cláusula oitava são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II.na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA**, o **CONTRATANTE** iniciará o processo administrativo para a rescisão contratual.

19.8. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar será imposta à **CONTRATADA**, com base no art. 31 da Resolução 958/2012, nos seguintes casos:

- I.Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II.Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- III.Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- IV.Deixar de manter sua proposta comercial;
- V.Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- VI.Fazer declaração falsa;
- VII.Fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado na proposta;
- VIII.Não substituir ou refazer no prazo estipulado, os produtos ou serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou
- IX.Descumprir os prazos e as condições previstas neste contrato.

19.9. As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

19.10. Caberá ainda à **CONTRATADA**:

19.10.1. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento parcial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas;

19.10.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento total, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

19.11. Caberá recurso à **CONTRATADA** quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o recolhimento do valor respectivo à tesouraria do **CONTRATANTE**.

19.12. Os valores arbitrados para a multa moratória serão estipulados de forma progressiva, em que é estabelecida uma relação entre o percentual de atraso da obra constatado pelo cronograma e pelo relatório de andamento da obra, e um percentual do valor total do contrato, a saber:

- I. Até 10% (dez por cento) de atraso de obra correspondem a 1% (um por cento) do valor contratado.
- II. De 10,1% (dez vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) de atraso de obra correspondem a 2% (dois por cento) do valor contratado.
- III. De 20,1% (vinte vírgula um por cento) até 30% (trinta por cento) de atraso de obra correspondem a 3% (três por cento) do valor contratado.
- IV. De 30,1% (trinta vírgula um por cento) até 40% (quarenta por cento) de atraso de obra correspondem a 4% (quatro por cento) do valor contratado.

V.De 40,1% (quarenta vírgula um por cento) até 50% (cinquenta por cento) de atraso de obra correspondem a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

VI.E assim sucessivamente, numa progressão aritmética na razão de 1 (um).

20. ENCARGOS DA CONTRATADA

20.1. Execução de todos os serviços, bem como o fornecimento dos equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos mesmos, conforme Termo de Referência e demais elementos apresentados pelo Senac.

20.2. Realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornem porventura necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

20.3. Licenciamento das obras e providências para a aprovação, pelos poderes competentes, quando for o caso, de todos os componentes do Termo de Referência, sendo que a qualquer exigência que implique em modificação dos serviços deverá ser obtida a autorização por escrito do Senac.

20.4. Responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.5. Manter na obra um livro diário destinado ao registro de ocorrências, com folha destacável para a fiscalização, contendo emissão diária dos serviços em execução e todos os demais registros pertinentes, que deverá ser preenchido e visado diariamente pelo engenheiro residente, responsável pela execução da obra, que o encaminhará à fiscalização do Senac, que acrescentará as anotações que julgar necessárias.

20.6. Manter à frente dos serviços, como responsável pela sua execução, um Engenheiro Naval ou Tecnólogo na Área Naval, com experiência compatível com a execução do escopo dos serviços. Antes do início dos serviços, esse profissional deverá ser aprovado pelo Senac.

20.7. Todos os custos advindos no cumprimento dos itens 20.2, 20.3, 20.4, 20.6 deverão estar previstos na planilha orçamentária da contratada, não cabendo quaisquer repasses ao Senac.

20.8. Fornecer uniformes, EPIs, EPC's, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa licitação, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.

20.9. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação dos empregados utilizados na execução dos serviços, objeto dessa licitação.

20.10. Contratar seguro de acidente de trabalho para todos os que estiverem trabalhando sob sua supervisão.

21. ENCARGOS DA ENTIDADE

21.1. Manter na obra profissional, engenheiro, legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao empreiteiro e designado por "fiscalização", com autoridade para exercer em nome do **Senac** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

21.2. A fiscalização poderá exigir da empreiteira a retirada do local de qualquer empregado cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta, por negligência ou imperícia, apresente risco para si ou para os demais integrantes da equipe de trabalho.

21.3. Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida no contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e toda documentação técnica constante neste edital.

22. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

22.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas,

especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Senac ou a terceiros.

22.2. A contratada providenciará, à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Senac qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

22.3. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme determina o artigo 618 do Código Civil.

22.4. Isentar, totalmente, o Senac/AM, de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhe sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

23. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

23.1. O Senac reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, efetuar alterações no Termo de Referência que impliquem na redução ou aumento de volume dos serviços.

23.2. Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta apresentada pela empresa por ocasião da licitação e compensados quando houver modificação no Termo de Referência inicial.

23.3. Serão apreciados pela Fiscalização, e após, pelo Departamento Regional do Senac, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução; no caso positivo, será firmado um termo aditivo ao contrato estabelecendo o novo prazo e/ou novo valor contratual, conforme a situação.

23.4. No caso de o objeto dessa licitação ser uma CONSTRUÇÃO, a contratada fica obrigada a aceitar acréscimos de serviço que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes da sua proposta, nas mesmas condições contratuais.

23.5. No caso de o objeto dessa licitação ser uma REFORMA, a contratada fica obrigada a aceitar acréscimos de serviço que se fizerem necessários, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes da sua proposta, nas mesmas condições contratuais.

23.6. Conforme ocorram supressões ou aumentos dos serviços, será feita uma avaliação dos débitos ou créditos devidos ao Senac ou à contratada.

23.7. Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, serão utilizados os preços publicados pelas revistas da época, de tradição, especializadas no assunto. No caso de os preços unitários não constarem daquelas publicações, seus valores dependerão de acordo entre as partes, porém sempre referentes aos preços à data da licitação.

23.8. Eventuais serviços não previstos na planilha orçamentária poderão ser solicitados pelo Senac, até um limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato; e para se estabelecer seu preço unitário, deverá ser seguido o estipulado no item 23.7.

23.9. Havendo necessidade de modificação do cronograma, serão alterados os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

23.10. Não será aceito pelo Senac quaisquer solicitações de alteração do prazo contratual antes de se transcorrer 1/3 (um terço) do prazo previsto para a obra no item 12.2, salvo, os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.

23.11. Durante o prazo de prorrogação da obra estipulado pelo termo aditivo, a medição dos itens relativos aos serviços administrativos constantes na planilha orçamentária será revista e recalculada de acordo com a efetiva responsabilidade pelo atraso da obra, a ser avaliada de forma objetiva mediante os relatórios de andamento da obra, preparados mensalmente pela fiscalização.

23.12. Considerando que as quantidades expressas na planilha orçamentária foram calculadas pela contratada, não cabe quaisquer reivindicações de aditivos baseados tão-somente em erros atribuídos à planilha fornecida pelo Senac cuja divulgação tem o caráter meramente orientativo.

23.13. Reivindicações de aditivos baseadas em erros – necessariamente confirmados pela fiscalização – nas especificações somente serão consideradas pelo Senac caso sejam superiores a 15% (quinze por cento) do quantitativo previsto na planilha orçamentária aos itens envolvidos.

24. RECEBIMENTO DA OBRA

24.1. O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluídas as obras, mediante requerimento pela contratada ao **Senac**, dependendo ainda da elaboração de *check-list* e de parecer da fiscalização. O termo de recebimento provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada que deu ciência da conclusão da obra.

24.1.1. A contratada fica obrigada a manter por sua conta e risco, até o recebimento definitivo, as obras e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

24.2. O recebimento definitivo ocorrerá após um período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento provisório, corrigidas quaisquer anormalidades ocorridas no prazo acima citado. Na ocasião deverá ser apresentada pela contratada, comprovante da documentação devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços (CND).

24.3. O **Senac** reserva-se o direito, no caso de não correção de anormalidades verificadas, de descontar da garantia retida, a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.

24.4. O recebimento definitivo não exclui a contratada da responsabilidade que lhe é atribuída pelo Novo Código Civil no seu art. nº 618, conforme item 22.3.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Senac se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos licitantes.

25.2. Fica facultado ao Senac o direito de, a qualquer momento, determinar a redução do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra.

25.3. O Senac, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo da licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares ou promover diligências necessárias para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas e habilitação.

25.4. A contratada fica obrigada a manter, durante todo o tempo de vigência do contrato, todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente licitação, em especial, aquelas relativas à sua regularidade fiscal.

25.5. Pelo fato da obra ser efetuada no regime de empreitada global (material, mão-de-obra e equipamentos), por preço irremovível, não cabe, em hipótese nenhuma, a possibilidade de realinhamento dos preços unitários antes de decorridos 12 (doze) meses interruptos de serviços. Após este prazo, no caso da contratada solicitar o realinhamento, este deverá ser baseado na variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), desde o mês da assinatura do contrato até o mês da solicitação, aplicado sobre cada preço unitário. O novo valor do preço unitário será multiplicado pelo saldo (quantitativo dos serviços por realizar) de cada item restante no cronograma da obra. Este cálculo, bem como novo cronograma deverá ser elaborado com anuência da Fiscalização do Senac.

25.6. Ao Senac fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interesses, rejeitar todas, ou ainda, revogar por interesse da entidade ou anular por ilegalidade a licitação.

25.7. O Senac se reserva o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e, havendo interesse mútuo, a aquisição por ajustes entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

25.8. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Senac ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços

contratados, isentando desde já o Senac e a sua Administração Regional de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

25.9. Quando no Termo de Referência houver uma especificação técnica com indicação de marca, modelo ou fabricante, a contratada preferencialmente deverá adquirir este material para execução/montagem/instalação. Qualquer substituição de material especificado deverá ser solicitada por escrito, e apresentada à Fiscalização a fim de que os autores dos projetos executivos possam opinar sobre a similaridade do produto. Somente após a autorização do Senac para a troca de marca, modelo ou fabricante é que a contratada poderá adquirir o mesmo.

25.10. Durante a vigência do contrato, o Senac continua na plena posse da embarcação e de todas as benfeitorias e construções a ele acrescidas, sem direito de retenção para a contratada, seja a que título for. O mesmo vale para saldos, perdas ou retalhos de material utilizado na obra.

25.11. O Senac se reserva o direito de contratar a totalidade dos serviços licitados ou somente parte deles, em função de conveniências administrativas.

25.12. A contratada deverá disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho.

25.13. A contratada deverá fornecer café-da-manhã e transporte a todos os seus empregados, conforme previsto em lei, ou fornecer o equivalente em espécie, ou vale.

25.14. A contratada não poderá utilizar mão-de-obra infantil, salvo os casos previstos na lei.

25.15. Este edital é regido pela Resolução Senac n. 958/2012 publicada na seção 3, páginas 192,193 e 194 do Diário Oficial da União, edição n. 187, de 26/09/2012.

25.16. As omissões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

25.17. O SENAC não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do SENAC/AM quanto do emissor, bem como se exime de qualquer responsabilidade

quanto aos esclarecimentos, avisos de alterações e inclusões no edital e seus anexos, uma vez que cabe aos licitantes o acompanhamento constante das alterações no Portal do Senac (www.am.senac.br) no link Serviços/Licitações.

Manaus (AM), 07 de julho de 2023.

Comissão de Licitação de Obras
SENAC/AM

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA HANGAR SENAC/AM

ANEXO

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132**

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA HANGAR SESC/AM

ANEXO

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132**

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(a ser impressa em papel timbrado da empresa)

OUTORGANTE:(razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na(endereço completo/..... (cidade/Estado), neste ato representado por seu representante legal, infra-firmado.

OUTORGADO(A):(nome completo), com Registro Geral sob o nº, expedido por (órgão) e CPF nº

PODERES: confere poderes para o(a) OUTORGADO(A) representar a OUTORGANTE na licitação relativa a CONCORRÊNCIA N.º 002/2023, podendo manifestar-se durante as reuniões de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, outorgando-lhe plenos poderes para assinar propostas, atas e contratos, prestar esclarecimentos, interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os atos pertinentes às reuniões e ao certame, em qualquer de suas fases, em nome desta empresa, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

(**assinatura** do sócio/ proprietário/ dirigente da empresa
(**nome** do sócio/ proprietário/ dirigente da empresa)

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132
ANEXO IV – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/AM

Declaramos que:

I- Se vencedores desta licitação nos responsabilizaremos pela execução completa e entrega do objeto deste certame, no prazo estipulado no Edital, sob pena de pagamento de multa por dia de atraso, caso a entidade venha ter prejuízos, salvo se o prazo for renegociado e acordado entre as partes;

II- Consideramos os elementos desta Licitação, suficientes para preparar a proposta de preço;

III- Garantimos sem qualquer ônus para o SENAC/AM e SESC/AM, a regularização dos serviços que não forem entregues de acordo com o contratado.

IV- No caso da necessidade da regularização dos serviços, estamos cientes que este deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos a contar da notificação do SENAC/AM, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132**

ANEXO V –DECLARAÇÃO ESPECIAL

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/AM Prezados Senhores, A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por meio de seu representante legal Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n. _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob n. _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, CONCORRÊNCIA n. 02/2023:

- a) Que recebeu e estudou todos os documentos inerentes a presente competição e tomado conhecimento integral do teor do edital de licitação supracitado, e tomado conhecimento de todas as condições e características dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) Declara também que toda a documentação do edital, foram verificados pelo pessoal técnico desta empresa, e que todas as informações encontradas são satisfatórias para plena execução dos serviços, sem prejuízo para ambas as partes;
- c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- d) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou com as entidades do Sistema “S” (SENAC, SESC, SEBRAE, etc.), bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame em questão, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira;
- e) Que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
- f) Que concorda e submete-se a todas as condições impostas pelo referido edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132**

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES
(a ser impressa em papel timbrado da empresa)

Declaro, para os devidos fins, que o **profissional legalmente habilitado**, Sr. _____, representante _____ desta empresa _____, **registrado no CREA**, sob o n.: _____, compareceu ao local onde as Lanchas José Heretiano da Silva e José da Silva Azevedo encontram-se ancoradas, tendo realizado a vistoria das instalações das embarcações, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes, bem como coletei informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

(Cidade), _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa OBRIGATÓRIO)

Assinatura e carimbo
(Responsável Legal OPCIONAL)

Visto:

Responsável pelo SENAC/AM

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132**

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA
(a ser impressa em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a). _____ portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA a renúncia da possibilidade de realizar VISITA TÉCNICA para obtenção de maiores informações sobre o objeto deste Pregão, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste pregão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentado o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Regional Amazonas e o Serviço Social do Comércio – Regional Amazonas, nada mais podendo argumentar ou opor quando o conteúdo da aludida declaração. Declaramos ciência de que o objeto deverá ser executado no município de _____, no Estado do Amazonas.

Manaus (AM), de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa OBRIGATÓRIO)

Assinatura e carimbo
(Responsável Legal OPCIONAL)
Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132**

ANEXO VIII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A **(Nome da Empresa)**, **(CNPJ)**, representada neste ato pelo Sr....., inscrito no CPF sob o n....., tendo examinado e estudado cuidadosamente o Termo de Referência, seus projetos, e visitado o local para nos inteirar das condições, apresentamos a nossa proposta para execução, pelo regime de empreitada global de Material e Mão-de-obra, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL PARA REALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) HANGARES FLUTUANTES PARA GUARDA DAS EMBARCAÇÕES "LANCHA JOSÉ HERETIANO DA SILVA", DO SENAC/AM, E "LANCHA JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, DO SESC/AM**, em conformidade ao disposto neste Edital, seus anexos.

O valor global da proposta é de R\$ **numeral (extenso)** sendo a forma de pagamento de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.: 002/2023 e seus anexos. Para fins de aplicação da ordem de serviço n. 209/99 do INSS – DOU 28/05/99 –, os valores dos materiais, equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis para execução da obra é de R\$ **numeral (extenso)**, representando% **(extenso)** do total montante do pagamento.

O Preço global acima especificado, é fixo e irremovível, nele já está incluso toda a incidência de impostos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta e indireta, do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias , contados da data de abertura dos envelopes proposta. (Não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias)

MODALIDADE DE GARANTIA: [escolher e informar a modalidade de garantia conforme item 16.3 do edital].

PRAZO DE EXECUÇÃO:(.....) dias. [Não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos]

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: número da conta corrente bancária, agência e nome do banco onde poderão ser feitos os pagamentos, caso seja vencedora.

Desta forma, tendo conhecimento de todas as condições do Edital de licitação, e seus anexos, apresentamos nossa proposta.

Atenciosamente,
(assinatura do representante legal)

(qualificação do representante legal)

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132**

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Ao,
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Prezados Senhores:

Eu, [Nome do Profissional], [Título Profissional], inscrito no CPF sob n. [número do CPF], Registro no CREA sob o n. [número do registro], declaro para devidos fins que aceito a Responsabilidade Técnica a mim indicada pela Empresa [nome da empresa] inscrita no CNPJ sob o n. [número do CNPJ], referente a obra objeto do edital da CONCORRÊNCIA N. 002/2023. Declaro ainda que serei Responsável Técnico Geral. Estarei presente na obra durante o período de execução dos serviços sob minha responsabilidade ou sempre que solicitado pelo Senac.

Atenciosamente,

(assinatura)
Nome da Empresa
n. registro no CREA, caso tenha
Nome do representante legal

(assinatura)
Nome do Profissional Indicado
n. do registro no CREA

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal e pelo profissional indicado.

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132**

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Departamento Regional no Estado do Amazonas, CNPJ sob o nº 03.965.450/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Setor de Licitação, 3º andar, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus/AM; e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Departamento Regional no Estado do Amazonas, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei N.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal N.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, com sede na Rua Henrique Martins, Nº 427, Centro, CEP: 69.010-010, nesta cidade, inscrito sob o CNPJ Nº 03.965.963/0001-18, doravante denominados “CONTRATANTES”, representado por seu Presidente, Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário e XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX – XXXXXXXXXXX – Manaus/AM, portador do RG nº XXXXXXXX – XXXX/AM e do CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, e de outro lado, a empresa [nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], representada pelo [representante legal da empresa], inscrito no CPF sob o n....., com sede na [endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**; considerando o resultado da Concorrência n. 02/2023, homologado em ___ / ___ /2023, e as disposições da Resolução Senac n. 958/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Setembro de 2012 e suas alterações, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL PARA REALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS)**

HANGARES FLUTUANTES PARA GUARDA DAS EMBARCAÇÕES "LANCHA JOSÉ HERETIANO DA SILVA", DO SENAC/AM, E "LANCHA JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, DO SESC/AM", em conformidade ao disposto neste Edital e seus anexos.

1.2. A prestação de serviços será desenvolvida pela equipe técnica constituída pelos profissionais indicados pela **CONTRATADA**, sempre em concordância com os requisitos de cada atividade da prestação dos serviços.

1.3. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação da Concorrência n. 002/2023 antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global de material e mão de obra, conforme apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

3.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma anexo, já inclusas todas as despesas referentes a salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, riscos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas. Os pagamentos serão efetuados com base em medições mensais e proporcionalmente aos serviços executados em cada etapa, ou atividade desenvolvida no período, de acordo com o cronograma contratual.

3.3. O (s) pagamento (s) dos serviços será (ão) efetuado (s) mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Nota fiscal discriminando os serviços realizados em cada fase do cronograma apresentado, destacando os valores de retenções de INSS e ISS (Imposto sobre serviços) e número do contrato;

b. Apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal e de cópia da última guia de recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e sociais (INSS, FGTS, RE do FGTS), relativos aos seus empregados na obra, sem o que não será processado o pagamento, mesmo que o serviço tenha sido realizado e aprovado.

c. Dados bancários completos para crédito em conta corrente;

3.3.1. As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

3.3.2. Caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na alínea “b” do item 3.3 desta cláusula, e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo **CONTRATANTE**, será realizado o pagamento devido à **CONTRATADA** e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa prevista no inciso II, do item 8.3 da Cláusula Oitava deste contrato.

3.3.3. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do **CONTRATANTE** em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da **CONTRATADA**, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Instituição em decorrência da citada responsabilidade, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

3.4. A **CONTRATADA**, sempre que solicitado, deverá apresentar ao Senac, documentos de comprovação do cumprimento integral das obrigações

decorrentes da relação de emprego, mantida entre os empregados prestadores de serviços nas instalações do Senac e a empresa **CONTRATADA**, tais como: Contrato de trabalho, Folha de ponto, contracheque, recibos de entregas de vales transportes, alimentação e outros.

3.5. Do valor global do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá observar a obrigatoriedade de ser mencionada, em cada nota fiscal emitida, a “Retenção para Seguridade Social”, ou seja, 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, conforme previsto nos itens 12, 12-1, 17 e 17-1 da Ordem de Serviço n. 209 do INSS, de 20 de maio de 1999, ou IN RFB 971/2009 e alterações posteriores, arts. 112 e 126.

3.6. O faturamento deverá ser efetuado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/AM, CNPJ n. 03.965.450/0001-07, Inscrição Municipal Isenta, situado na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Setor de Licitação, 3º andar, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus/AM.

3.7. As notas fiscais só poderão ser emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.8. A medição deverá ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês e o valor resultante será pago pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias ininterruptos, respeitando os dias de pagamento do SENAC/AM (dia 15 ou 25 do mês), desde que a nota fiscal seja entregue ao **CONTRATANTE** com dez dias de antecedência e juntamente com os resultados dos serviços contratados e documentação conforme item 3.3 desta Cláusula. O pagamento ficará condicionado ao aceite por parte do **CONTRATANTE**.

3.9. O pagamento será realizado por intermédio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, de n., agência, Banco (.....).

3.10. Fica acordado que somente será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento do objeto contratado, no valor global expresso no item 3.2 desta cláusula, onde já estão embutidas todas as demais despesas

decorrentes do deslocamento, alimentação, hospedagem do seu pessoal para efetuar os serviços, bem como quaisquer outras despesas como frete, seguro, impostos, consumos de energia elétrica e água e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre os serviços prestados.

3.11. Se o **CONTRATADO** for usuário da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC/AM, deverá enviar o arquivo XML da mesma para os e-mails: janete.almeida@am.senac.br, ou genesio.silva@am.senac.br.

3.12. É vedado à **CONTRATADA** negociar os títulos de crédito emitidos contra o **CONTRATANTE**.

3.13. Do pagamento de cada fatura serão deduzidos valores referentes aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente.

3.14. Os preços constantes neste contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = I - I_0 \times P$$

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data da assinatura contrato;

P = preço atual dos serviços/contrato;

Para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/contrato atualizado até o último reajuste efetuado;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.1. Antes do início da execução dos serviços, será efetuada vistoria no local da realização da obra, pelo **CONTRATANTE**, com a **CONTRATADA**, no sentido de acertar os detalhes da execução.

4.2. O prazo de execução do objeto terá início no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à data da assinatura deste Contrato ou da Autorização de Fornecimento, a fim de que tenha tempo para mobilizar o material, equipamentos e mão de obra até o local onde será executado o referido objeto.

4.3. Os prazos dos itens, atividades ou etapas de execução serão definidos pelo cronograma apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**, que é parte integrante deste contrato.

4.3.1. Caso ocorram prorrogações e/ou alterações nas etapas referentes a obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, cronograma atualizado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa conforme previsto no inciso II, item 8.3, da Cláusula Oitava.

4.4. O prazo de execução e conclusão da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida no item 4.2 desta cláusula, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

4.4.1. Não será aceito pelo **CONTRATANTE** quaisquer solicitações de alteração do prazo contratual antes de se transcorrer 1/3 (um terço) do prazo previsto para a obra, salvo, os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.

4.5. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Diretoria Administrativa do **CONTRATANTE**.

4.5.1. No caso de inexecução parcial ou execução fora das especificações ou com baixa qualidade, caso a **CONTRATADA**, após notificada, não refaça os serviços, estará sujeita a multa prevista no inciso II do item 8.3 deste contrato e ao desconto de pagamento devido a título de caução, para fins de refazimento dos serviços realizados por outra empresa chamada pelo **CONTRATANTE**.

4.6. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, força maior ou de fato de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que comprovados na época oportuna pela **CONTRATADA**, dentro do prazo de execução contratual.

4.7. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedido de prorrogação referente ao prazo inicial, estes serão encaminhados, por escrito, ao **CONTRATANTE até o 1º (primeiro) dia útil** após o evento, enquanto que os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito, até 15 (quinze) dias úteis antes de findar o prazo de execução e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada.

4.8. Caso haja necessidade de inclusão e/ou exclusão de serviços e e/ou de materiais, resultantes de modificações que previamente foram encaminhadas por escrito à Diretoria Administrativa do **CONTRATANTE**, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser protocolado, obrigatoriamente, no Setor de Documentação do **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao término do prazo de execução do contrato, mediante a apresentação de três orçamentos de mercado.

4.9. Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, com manifestação de disponibilidade orçamentária da Diretoria Financeira.

4.10. O prazo de entrega será o da conclusão da obra, e o termo de recebimento provisório será assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** que deu ciência da conclusão da obra ao **CONTRATANTE**.

4.11. O prazo de observação será de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra; período em que a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.12. O recebimento definitivo será logo após o término do prazo de observação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, sendo necessário que a **CONTRATADA** apresente os seguintes documentos:

- I. Comprovante de regularidade para com a seguridade social (INSS) relativamente ao CNPJ;
- II. Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- III. Comprovante de recolhimento do ISS junto ao Município de Manaus, relativamente ao último pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes do pagamento à **CONTRATADA** correrão por conta da verba específica do **CONTRATANTE**, com Centro de Custo

n. 36151 conforme Projeto de Investimento solicitado ao Departamento Nacional -DN, através da C/CR – AM Nº 007/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Diretoria Administrativa, por intermédio do Setor de Engenharia, juntamente com o Engenheiro Naval xxxxxxxxxxxxxx, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

6.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a retirada do local de qualquer empregado cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta, por negligência ou imperícia, apresente risco para si ou para os demais integrantes da equipe de trabalho, bem como exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

6.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

6.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** anotarà em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será o DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** em três vias. O Diário de Obra será aberto pela fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia e m que efetivamente a **CONTRATADA** iniciar os serviços. O responsável técnico (da **CONTRATADA**)

deverá proceder às anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e a execução dos termos do contrato. Quando da visita à obra, a fiscalização do **CONTRATANTE** aporá seu visto e anotarás as observações de seu interesse.

6.5.1. O responsável técnico deverá fornecer os números de seus telefones e e-mails para contato à unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS PARA A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Garantias das obrigações contratuais.

7.1.1. A CONTRATADA apresentará à comissão de Licitação, no prazo de 10 dias da assinatura do contrato, garantia do cumprimento de suas obrigações em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, adotadas, à sua escolha, as seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária; ou,
- c) Seguro garantia.

7.1.2. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela licitante contratada, a garantia cobrirá toda o prazo de vigência contratual, e será atualizada em caso de alteração dos valores contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura dos respectivos aditamentos.

7.1.3. Como garantia complementar a Contratante fará deduzir do valor de cada uma das faturas emitidas pela Contratada, o percentual 5% (cinco por cento) destinados a suprir eventuais pendências de natureza trabalhista e previdenciárias ao longo do curso do contrato.

7.1.4. A garantia a que alude o item 7.1.1 e o saldo remanescentes das retenções referidas no item 7.1.4. serão devolvidos à Contratante no prazo de 90 (noventa dias) contados da data do recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento serão: **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

8.2. A sanção **advertência** será efetuada por escrito, comunicando de forma objetiva, qual item do contrato ou do edital deixou de ser cumprido, e cobrando providências. Esse tipo de sanção corresponde a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes **MULTAS**:

I. - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra. Não iniciada a obra no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II. - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações e/ou prazos determinados neste contrato, em quaisquer de suas cláusulas, quando não houver outra multa específica neste contrato;

III. - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desta, até a penúltima parcela, considerando:

a. o valor retido a título de multa pelo atraso na parcela poderá ser devolvido após a emissão do termo de recebimento definitivo, corrigido monetariamente, se a **CONTRATADA** concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma; e

b. a devolução dependerá de solicitação a ser protocolada pela **CONTRATADA** e parecer favorável do **CONTRATANTE**;

IV.– 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não apresentação da garantia contratual, na forma da cláusula sétima, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatado o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

V.– 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do termo aditivo, pelo atraso na apresentação da garantia complementar, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatada o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

VI.– 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não prorrogação da validade da garantia, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.6 da cláusula sétima, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatada o prejuízo ao **CONTRATANTE**, procedimento de rescisão contratual; e

VII.– 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato. Após 20 (vinte) dias sem que a fiscalização tenha condições de emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, caracterizado por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poder-se-á iniciar o processo de rescisão contratual.

8.4. Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

8.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após notificação à **CONTRATADA**.

8.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente, conforme previsto na cláusula oitava deste contrato.

8.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres do **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observados:

I. – as multas previstas na cláusula oitava são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II. – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o **CONTRATANTE** iniciará o processo administrativo para a rescisão contratual.

8.8. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar será imposta à **CONTRATADA**, com base no art. 31 da Resolução 958/2012, nos seguintes casos:

I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

II. Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

IV. Deixar de manter sua proposta comercial;

V. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

VI. Fazer declaração falsa;

VII. Fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado na proposta;

VIII. Não substituir ou refazer no prazo estipulado, os produtos ou serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou

IX. Descumprir os prazos e as condições previstas neste contrato.

8.9. As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

8.10. Caberá ainda à **CONTRATADA**:

8.10.1. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento parcial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

8.10.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento total, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

8.11. Caberá recurso à **CONTRATADA** quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o recolhimento do valor respectivo à tesouraria do **CONTRATANTE**.

8.12. Os procedimentos para avaliação do percentual de atraso se encontram descritos no item 20 do edital de licitação, parte integrante do presente contrato, e de conhecimento prévio da **CONTRATADA**. Somente esses procedimentos servirão de base para a análise de qualquer recurso interposto.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1. A **CONTRATADA** só poderá pedir prorrogação de prazo de execução quando se verificar a interrupção do trabalho determinada pelas razões listadas a seguir, verificadas e aceitas pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de termo aditivo, assim como o período necessário à aprovação da realização dos serviços pelos órgãos públicos, se tal concordância for indispensável para iniciá-los, no caso de o **CONTRATANTE** não haver conseguido providenciar os trâmites a tempo:

9.1.1. Os dias de paralisação decorrentes de modificações do Termo de Referência feitas pelo **CONTRATANTE** serão igualmente acrescidos ao prazo previsto nos itens 4.6 a 4.9 da cláusula quarta, desde que comprovadamente afetem o andamento dos serviços, sendo que essas ocorrências deverão ser comunicadas, por escrito, pela **CONTRATADA**;

9.1.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

9.1.3. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.4. Omissão ou atraso de providência a cargo do **CONTRATANTE**, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;

9.1.5. Fatos da administração do **CONTRATANTE**.

9.1.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

9.2. Se o **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto no cronograma, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá exigir que esta se obrigue a atender à solicitação de que se:

- 9.2.1. Empregue mais mão-de-obra capacitada;
 - 9.2.2. Execute os serviços atrasados em regime de horas extras;
 - 9.2.3. Utilize equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário;
 - 9.2.4. Agilize o processo de aquisição de materiais e insumos necessários ao andamento da obra;
 - 9.2.5. Todas essas providências não implicarão em qualquer alteração do valor do contrato, e serão continuadas de modo a eliminar o atraso, e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, evitando-se assim a aplicação das sanções previstas na cláusula oitava.
- 9.3. A vigência do presente contrato, caso haja interrupção, estender-se-á por um período necessário à total execução dos serviços, devendo ser pactuado pelas partes por intermédio de termo aditivo, nos moldes do item 21.1. A esse período de paralisação acrescentar-se-ão, no máximo, 10 (dez) dias, destinados à normalização da retomada dos serviços, constituindo-se no limite máximo da prorrogação contratual, somente nessa situação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.2. Solicitar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- 10.3. Manter na obra profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto a **CONTRATADA**, e designado por FISCALIZAÇÃO

com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

10.4. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

10.5. A fiscalização do **CONTRATANTE** anotarà em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.6. Efetuar os pagamentos devidos pelas medições na forma estabelecida neste contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao Tremo de Referência.

10.6.1. Será computado como serviço realizado para cálculo da medição, somente aqueles plenamente executados, ou instalados naquele período; não podendo ser considerado como tal, material adquirido ainda em fabricação, em trânsito, ou mesmo dentro do canteiro, mas que ainda não foi utilizado no processo construtivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Tomar todas as providências necessárias para o licenciamento das obras e dos serviços a ela pertinentes, quando tais licenciamentos forem obrigatórios.

11.2. Assegurar a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços executados.

11.3. Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços; sendo, para todos os efeitos deste contrato, a única e exclusiva empregadora, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e obedecendo às normas e especificações da obra.

11.4. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade que porventura se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11.5. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização; bem como atualizar as anotações na carteira de trabalho de cada empregado.

11.6. Por força da solidariedade prevista na Lei 8.212/91, a **CONTRATADA** deverá anexar a cada fatura mensal da execução do serviço a comprovação da quitação da última guia de recolhimento das contribuições devidas à seguridade social (Previdência e Assistência Social), sob a pena de imediata suspensão dos pagamentos até o cumprimento da obrigação, sem implicar em quaisquer ônus ou acréscimo para o **CONTRATANTE**, podendo, a critério destes, ensejar rescisão unilateral do contrato.

11.7. Apresentar a guia de recolhimento da ART da empresa junto ao Conselho Regional da Categoria (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo a Lei nº 6496/77 nos seus artigos 1º e 2º.

11.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

11.9. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação dos empregados utilizados na execução do serviço objeto dessa licitação.

11.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto dessa licitação, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

11.11. Empregar na execução do objeto dessa licitação mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada; substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da obra, sem quaisquer ônus trabalhistas para o **CONTRATANTE**.

11.12. Fornecer uniformes, EPIs, EPC's, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa licitação, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.

11.13. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados.

11.14. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

11.15. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE**, de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhe sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

11.16. Franquear e facilitar, ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse contrato, fornecendo, quando solicitados, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.

11.17. Responsabilizar-se pelos atos culposos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo

máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

11.18. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**.

11.19. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, em parte ou em todo.

11.20. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.21. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução da obra.

11.22. Manter na obra, a partir do primeiro dia de trabalho, um diário de obras, no qual o seu preposto anotarà resumidamente os serviços executados e todas as ocorrências dignas de nota. As folhas serão preenchidas em três vias, sendo a primeira para a fiscalização, a segunda para ser encaminhada à administração da **CONTRATADA**, e a terceira, presa ao bloco. O representante da **CONTRATADA**, e da mesma forma a fiscalização, só poderão destacar as vias após haverem visado as três vias em conjunto.

11.23. Apresentar à fiscalização o demonstrativo dos serviços executados em cada etapa, com percentuais e valores parciais e totais; de acordo com modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**. Somente após o exame e visto da fiscalização poderá ser emitida a nota fiscal correspondente.

11.24. A **CONTRATADA** manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, engenheiro ou arquiteto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à fiscalização e resolver qualquer problema nos serviços executados.

11.25. A **CONTRATADA** obriga-se a colocar na obra, em bom estado, o equipamento relacionado em sua proposta, ou na relação de equipamentos mínimos, na época prevista para o seu uso e/ou funcionamento.

11.26. A fiscalização poderá determinar à **CONTRATADA** um reforço do equipamento, ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto, bem como a retirada de todo o material rejeitado pela fiscalização, desmanchando e refazendo, por sua conta, os serviços que não foram aceitos pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer em multas previstas nos subitens 8.10.1 e 8.10.2.

11.27. Fornecer placa identificadora da obra, com as posturas exigidas pela Prefeitura, CREA, Ministério do Trabalho e outros órgãos do Poder Público.

11.28. Providenciar à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

11.29. Manter o ambiente da obra em conformidade com as NR6, NR10, NR18, CREA/AM, Prefeitura, etc.

11.30. Executar de todos os serviços, bem como o fornecimento dos equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos mesmos, conforme o Termo de Referência apresentado pelo **CONTRATANTE**.

11.31. Manter à frente dos serviços, como responsável pela sua execução, um **ENGENHEIRO (A) NAVAL** ou **TECNOLOGO NA ÁREA NAVAL**, com experiência compatível com a execução do escopo dos serviços. Antes do início dos serviços, esse profissional deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

11.32. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, conforme subitens abaixo:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e/ou prazos.

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e/ou prazos.

12.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, levando ao **CONTRATANTE** a presumir pela não conclusão dos serviços no prazo estipulado.

12.1.4. O atraso injustificado na mobilização dos recursos para realização dos serviços no início da obra.

12.1.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

12.1.6. A subcontratação total ou parcial de seu objeto.

12.1.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como de seus superiores.

12.1.8. O cometimento reiterado de falhas na execução do trabalho, anotadas tanto no livro diário de obras como no relatório de andamento da obra.

12.1.9. A decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência.

12.1.10. A dissolução de sociedade ou falência da **CONTRATADA**.

12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

12.1.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**.

12.1.13. Razões do interesse do **CONTRATANTE**.

12.1.14. A suspensão da sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.1.15. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrente dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.1.16. A não liberação por parte do **CONTRATANTE** de área local ou objeto para execução da obra dentro dos prazos contratuais.

12.2. A rescisão contratual de que trata o item 12.1 desta cláusula acarretará as seguintes consequências, quando o dolo ou culpa couber a **CONTRATADA**:

12.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**.

12.2.2. Ocupação e utilização do local, instalações, pessoal e equipamento empregado na execução do contrato, necessário à sua continuidade a serem devolvidos, ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação.

12.2.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, bem como os valores das multas e indenização devidas.

12.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

13.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no item 12.1 e seus subitens da cláusula décima segunda deste contrato;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

13.1.3. Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

13.2. A rescisão do contrato, elencada nos itens 13.1.1 e 13.1.3, sujeitará a **CONTRATADA** a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas.

13.3. Na hipótese de o prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** em razão do inadimplemento da **CONTRATADA** ser superior ao valor previsto no item anterior, será possível a imposição de indenização suplementar, via judicial, valendo a multa compensatória como mínimo da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU NOS SERVIÇOS CONTRATADOS

14.1. O **CONTRATANTE** reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no Termo de Referência que impliquem em redução ou aumento dos serviços, desde que justificadas.

14.2. A redução de serviços somente poderá ser em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.3. Os acréscimos serão objeto da cláusula décima quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

15.1. Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da licitante vencedora e compensados quando houver modificação no termo de referência inicial.

15.1.1. Serão apreciados pela Fiscalização, e após, pelo Departamento Regional do Senac, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução; no caso positivo, será firmado um termo aditivo ao contrato estabelecendo o novo prazo e/ou novo valor contratual, conforme a situação.

15.2. No caso de obra de construção, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes da sua proposta, nas mesmas condições contratuais.

15.2.1. No caso de obra de reforma, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar acréscimos de serviço que se fizerem necessários, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes da sua proposta, nas mesmas condições contratuais.

15.3. Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, serão utilizados, sempre que possível, os preços publicados na época pelas revistas de tradição, especializadas no assunto. No caso de os preços unitários não constarem daquelas publicações, seus valores dependerão de acordo entre as partes, porém sempre referentes à data da licitação.

15.4. Havendo necessidade de alteração do cronograma, deverão ser alterados os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos, observando-se também o disposto no subitem 4.3.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluídas as obras, mediante requerimento da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato e de parecer da fiscalização da obra. O termo de recebimento provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada que deu ciência da conclusão da obra.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter por sua conta e risco, até o recebimento definitivo, as obras e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

16.2. O recebimento definitivo ocorrerá após um período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento provisório, corrigidas quaisquer anormalidades ocorridas no prazo acima citado. Na ocasião deverá ser apresentada pela contratada, comprovante da documentação devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços (CND).

16.3. Antes da assinatura do termo de recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da fiscalização relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os sem qualquer ônus para ao **CONTRATANTE**, bem como a quaisquer pendências porventura existentes.

16.3.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito, no caso de não correção de anormalidades verificadas, de descontar da garantia retida, a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.

16.4. A assinatura do termo de recebimento definitivo não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil, no seu art. 618, cuja data fixará o início da contagem do prazo de 5 (cinco) anos previsto como garantia, apresentada na cláusula décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO

17.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

17.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora dos pagamentos que efetuarem, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que a **CONTRATADA** esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

19.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade dos serviços, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Código Civil, no seu art. 618.

19.2. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, arcando esta integralmente com os custos de aquisição e transporte.

19.3. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua procedência)

obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer direito a eles assegurado neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** neste contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS

22.1. Responderá a **CONTRATADA**, bem como pessoal e solidariamente seus sócios, que para tal firmam o presente, por perdas e danos em favor do **CONTRATANTE**, caso venham estes a ser responsabilizados por qualquer encargo trabalhista, fiscal, administrativo ou previdenciário relativo à obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes, por si, seus gestores, empregados e prepostos, declaram que os dados pessoais pertinentes serão utilizados, única e exclusivamente para as finalidades contratuais, dando perfeito cumprimento às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

24.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos critérios de sustentabilidade e observância às regras ambientais para atividade potencialmente poluidoras tais como:

a. Que sejam observados os requisitos sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

24.2. A **CONTRATADA** se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

25.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas na legislação pátria, na Resolução Senac n. 958/2012, publicada do Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012 e suas alterações.

25.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Manaus para resolver ou dirimir qualquer medida judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O presente contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes, com relação ao objeto nele estipulado e nas condições previamente estabelecidas no edital de licitação.

26.2. Todas as comunicações feitas pelo **CONTRATANTE** relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se anotadas no diário de obras, no relatório de andamento da obra, ou recebidas através de carta

protocolada, telegrama, e-mail, correspondência eletrônica ou fac-símile, para o endereço da **CONTRATADA**.

26.3. Qualquer mudança de endereço físico ou eletrônico ou telefone (s) da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**.

26.4. Os prazos estipulados neste contrato para cumprimento das obrigações contratuais vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

26.5. Para efeito legal, todos os itens e documentos que compõe o corpo do edital de licitação que regeu a presente concorrência serão considerados partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, bem como todos os desenhos executivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma.

26.6. E por estarem justas e de comum acordo, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Manaus - AM, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXX

Presidente do Serviço Nacional de
Aprendizagem Comercial – SENAC/AM

CONTRATADA

Representante legal da empresa

Testemunha do CONTRATANTE

Testemunha da CONTRATADA

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132**

ANEXO XI – PLANILHA DE REFERÊNCIA

ANEXO